



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de novembro de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----Ausente---

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----Ausente -----

DRA. MICHELLE RAMALHO-----

DR. ALEXANDRE MAGNO-----

DR. RAFAEL FEITOSA-----

DR. LUCIANO HOSTINS-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 163/2017** – Jogo: EC Vitória (BA) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017 – **Denunciado:** Uilian Correia Granemann, atleta do EC Vitória, incurso nos Art. 254, inciso II, do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Uilian Correia Granemann, atleta do EC Vitória, quanto à imputação do Art. 254, inciso II, do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 164/2017** – Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR do Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 09 de novembro de 2017 – Copa do Brasil – Sub 17/2017 - **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso nos Arts. 257; 191, inciso III, e 211, todos do CBJD; CR do Flamengo, incurso no Art.257 do CBJD; Federação Paulista de Futebol, incurso no Art. 191, inciso III, e 211, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, absolver a SE Palmeiras, quanto à imputação do Art. 257 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 600,00, já com a redução pela metade n/f do Art. 182 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto à imputação dos Arts. 191, inciso III, e 211, ambos do CBJD; por maioria de votos, absolver o CR do Flamengo, quanto à imputação do Art. 257 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 600,00, já com a redução pela metade n/f do Art. 182 do CBJD; por unanimidade de votos, absolver a Federação Paulista de Futebol, quanto à imputação dos Arts. 191, inciso III, e 211, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol Dr. Alan Flávio Fonseca.

Funcionou na defesa do CR do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli, que juntou prova em DVD.

SE Palmeiras apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº 165/2017** – Jogo: Goiás EC (GO) X Ceará SC (CE) – categoria profissional, realizado em 11 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B/2017 - **Denunciado:** Goiás EC, incurso no Art. 213, inciso III, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o Goiás EC, por infração ao Art. 213, inciso III, do CBJD, contra o voto da Auditora Relatora, Dra. Michelle Ramalho, que aplicava multa de R\$ 15.000,00.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente Pereira Moraes, que juntou prova documental.

**4. PROCESSO Nº 166/2017** – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017- **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Eder Gabriel Militao, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o CR Vasco da Gama, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Rafael Feitosa, que aplicava multa de R\$ 2.000,00 e do Auditor Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 5.000,00; absolver o São Paulo FC, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Rafael Feitosa, que aplicava multa de R\$ 2.000,00 e do Auditor Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 5.000,00; suspender por 01(uma) partida Eder Gabriel Militao, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Alexandre Magno e Dra. Michelle Ramalho, que aplicavam suspensão por 02 partidas.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Fernando Lamar.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Martinho Miranda, que juntou prova em DVD.

**5. PROCESSO Nº 167/2017 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017 - Denunciado: Marlon Rodrigues Xavier, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, absolver Marlon Rodrigues Xavier, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho, que juntou prova em DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 168/2017** – Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X EC Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017. **Denunciado:** Fillipe Soutto Mayor Nogueira Ferreira, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Fillipe Soutto Mayor Nogueira Ferreira, atleta do EC Vitória, quanto á imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos da Auditora Relatora, Dra. Michelle Ramalho, e do Presidente, Dr. Lucas Rocha, que aplicavam suspensão por 01 partida, desclassificando para o Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova em DVD.

**7. PROCESSO Nº 169/2017** – Jogo: Luverdense EC (MT) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B/2017. **Denunciado:** Antonio Marcos de Paula, massagista do Boa EC, incurso no Art.258, §2º, inciso II, do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, aplicar pena de advertência a Antonio Marcos de Paula, massagista do Boa EC, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que aplicava suspensão por 01 partida. ”

Funcionou na defesa do Boa EC Dr. Renato Brito.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 170/2017** – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B/2017 - **Denunciado:** João Paulo da Silva Alves, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art.254, § 1º, inciso II, do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver João Paulo da Silva Alves, atleta do Santa Cruz FC, quanto à imputação do Art.254, § 1º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que aplicava pena de advertência.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Alan Flávio.

**9. PROCESSO Nº 171/2017** – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 15 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017 - **Denunciado:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 213, inciso I, § 1º, do CBJD. **AUDITOR**

**RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Retirado de pauta.”

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Tayana Padilha  
Secretária